



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor da petição pública assinada por diversos comerciantes do município de João Dourado/BA, entregue impressa na data de 30 de março de 2020, ao Gabinete do Prefeito, onde alegam estarem sofrendo prejuízos irreparáveis a curto prazo com o fechamento do comércio local<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a diretriz traçada e divulgada no decorrer da última semana pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente em liberar o comércio e o transporte de passageiros nos municípios que ainda não possuam casos confirmados de pessoas infectadas com o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a reabertura do comércio deve ocorrer de forma gradativa, a começar por aqueles considerados essenciais, assim considerados aqueles cuja paralisação implica em riscos à vida, à saúde e à segurança dos membros da comunidade que deles se utilizam;

**CONSIDERANDO** a lista de serviços e atividades essenciais previstas no artigo 10 da Lei 7.783/1989 (Lei da Greve), bem como a elencada pelo artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020 (Lei do Coronavírus);

<sup>1</sup> <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR115650>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**CONSIDERANDO** o princípio da livre iniciativa, estampado como fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º da CRFB/88, o qual garante o direito de exploração da atividade econômica pelo particular sem a intervenção do Estado *lato sensu*, como regra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelo Decreto 2461/2020 com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir das 08hs do dia 03 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, de clínicas veterinárias, lojas de pet shops, lojas de produtos agrícolas e de irrigação, oficinas e borracharias, assim como os estabelecimentos bancários, bancos postais e correios, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II - cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo o distanciamento de 2m (dois) metros entre os mesmos;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

**III** - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila de espera, orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

**IV** - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 1h (uma hora), no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes – balcões, guichês e similares –, assim como de vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente, a cada atendimento realizado;

**V** - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

**VI** - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

**VII** – utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

**§ 1º.** Fica mantida, por ora, a suspensão do funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, os quais poderão, tão somente, a fim de permitir a venda rápida e/ou a retirada de mercadoria, atuar com barreira, a exemplo de balcão, na sua entrada, de modo a não permitir a entrada e circulação de clientes no interior da loja.

**§ 2º.** Na hipótese de abertura do estabelecimento comercial com barreira, como previsto no parágrafo anterior, deve o mesmo respeitar todas as medidas e restrições impostas nos incisos I ao VII deste artigo, no que for cabível.

**§ 3º.** Os bares, academias, barbearias, centro de estética, salões de beleza, centro de pilates e clínicas odontológicas não poderão funcionar na forma disciplinada no § 1º deste artigo, por serem estabelecimentos favoráveis a transmissão do Coronavírus.

**§ 4º.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, permitido, nesses casos, a fiscalização, monitoramento e controle por parte das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas.

**§ 5º.** Continuam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA, até o dia 17 de abril de 2020.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 6º. Fica autorizado à Lotérica, a partir das 08hs do dia 03 de abril de 2020, a receber pagamentos de boletos para o fim de obter papel moeda necessário para o cumprimento dos serviços previstos no Decreto 2462/2020, devendo respeitar todas as restrições impostas por este Decreto, o qual continua em vigor.

§ 7º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais realizem, preferencialmente, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, utilizando, sempre que possível, os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*).

§ 8º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 9º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 2º.** Fica autorizado o transporte de passageiros no âmbito do município de João Dourado/BA, respeitando, nesse caso, o acesso ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, bem como que os passageiros estejam sentados e afastados uns dos outros, devendo ainda ser realizado a lavagem e higienização dos veículos a cada viagem realizada.

**Art. 3º.** O funcionamento da Feira Livre no município de João Dourado/BA, durante a vigência deste Decreto, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado/BA, e que comercializem os seguintes produtos: **frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves e pescados.**

§ 1º. Com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados, das 05hs às 15hs, e haverá o espaçamento entre as barracas de no mínimo 5m (cinco metros).

§ 2º. Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**§ 3º.** Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento das barracas.

**Art. 4º.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto, bem como nos Decretos 2461/2020 e 2462/2020, sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 5º.** A permissão de funcionamento parcial do comércio, nos moldes previstos neste Decreto, não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais<sup>2</sup>.

**Art. 6º.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020, não revogando os Decretos 2461/2020 e 2462/2020, salvo no que for contraditório, ficando ampliado os seus prazos até o dia 17 de abril de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 02 de abril de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>2</sup> <http://coronavirus.saude.gov.br/>

